

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA
REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA
DE ANATOMIA PATOLÓGICA E
OUTROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E
O LABORATÓRIO C.A.P.C. LTDA.**

Processo: 101/17 – AGIR

Migrado para o **Processo: 1840/17 – HUGOL****PUBLICADO NO SITE
ASJURI**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LABORATÓRIO C.A.P.C. LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.234.848/0001-48, com sede na Av. Dr. Ismerino Soares de Carvalho, nº 789, Setor Aeroporto – Goiânia - GO, CEP. 74.075-040, representado por seus sócios ao final assinados e identificados, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as condições constantes nas cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços Laboratoriais Especializados em Anatomia Patológica e Outros, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste Instrumento.

Cláusula Segunda – DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados na sede do **CONTRATADO**, e os resultados enviados para o endereço da **CONTRATANTE**, sito à Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, **no prazo estabelecido no ANEXO I.**

Parágrafo Primeiro – Para execução dos serviços, **CONTRATADO** deverá fazer a coleta do material na sede da **CONTRATANTE**, conforme os horários a serem acordados entre as partes.


achimr

1/7

Parágrafo Segundo – O quantitativo total dos itens contratados poderão sofrer acréscimo de 30% (trinta por cento), sem que haja alteração nos valores unitários contratados.

Parágrafo Terceiro – As quantidades constantes na tabela abaixo do **ANEXO I**, trata-se, somente, de quantitativos estimados, desse modo, a contratação não implicará a **CONTRATANTE** nenhuma obrigação de solicitar tais serviços/quantidades.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATADO** terá poio logístico independente para a busca diárias de amostras para realização dos exames de segunda a sexta feira e eventualmente aos sábados, nos horários a serem combinados com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATADO** disponibilizará os insumos necessários para a coleta, o transporte e armazenamento das amostras, conservando a estabilidade até a realização do exame (frascos com formol, lâminas, e tubetes, etc.).

Parágrafo Sexto – O **CONTRATADO** deverá ter controle de qualidade interna e externa para garantir a confiança dos resultados.

Parágrafo Sétimo – O **CONTRATADO** deverá ter um sistema de cadastro e retirada de resultados via web.

Parágrafo Oitavo – A realização do procedimento de congelação deverá ser agendada no **CONTRATADO**, com antecedência de no mínimo dois dias úteis.

Parágrafo Nono – O **CONTRATADO** terá uma logística de transporte das amostras, a qual manterá e comprovará a temperatura ideal das amostras até a realização dos exames.

Parágrafo Décimo – A realização dos exames deverá acontecer em Goiânia-GO devido à urgência do exame citologia oncológica;

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- a) **efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;**
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) propiciar todas as condições para o bom desempenho dos serviços contratados;
- d) fornecer a documentação solicitada, colocando à disposição toda informação necessária, inclusive as informações dos pacientes (nome completo, sem abreviações, data de nascimento, idade, filiação, endereço, telefone para



acnmr

- contato, uso de medicamentos); informes clínicos e o pedido original e legível do médico assistente, frascos identificados/rotulados com os dados do paciente; exames de imagem (raio-X) nos casos de espécimes biológicos de osso, além de outras documentações solicitadas por escrito com antecedência pela contratada;
- e) zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato;
 - f) **permitir o acesso do(s) empregado(s) da CONTRATADA às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança.**

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** fica obrigado a:

- a) prestar os serviços contratados na forma e nos moldes ajustados, dentro dos requisitos e especificações técnicas aplicáveis à espécie, visando total adequação às normas vigentes e dando plena garantia dos mesmos;
- b) utilizar as informações e/ou documentos concedidos pela **CONTRATANTE** somente para as atividades aqui estipuladas, mantendo sigilo sobre os dados decorrentes da consecução do contrato, salvo mediante autorização;
- c) garantir que não haja interrupção na prestação dos serviços contratados, observando com fidelidade as condições pactuadas neste Contrato;
- d) manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
- e) comunicar qualquer alteração ocasional na divulgação dos laudos de exames ou horário de atendimento, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração de seus empregados/prepostos, além de todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações aqui assumidas;
- g) responsabilizar-se única e exclusivamente por qualquer espécie de indenização pleiteada por seus empregados/prepostos, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;
- h) responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, produzidos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato.
- i) obedecer, na execução do serviço, aos critérios e convenções de técnica e manipulação estabelecidos pelas normas aplicáveis à espécie;
- j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, no tocante a sub-rogação das obrigações e direitos, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**. Sem prejuízos a terceirização de alguns procedimentos realizados pela **CONTRATADA**.



Cláusula Quinta – DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor dos exames objeto do presente contrato, será conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – A prática de **desmembramento** de exames por regiões topográficas biopsiadas, será realizada conforme preconizado pela CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, última atualização vigente.

Parágrafo Segundo – O desmembramento de exames, referido no parágrafo primeiro, da presente cláusula, bem como os códigos e valores dos procedimentos diagnósticos, aqui denominados simplesmente “exames”, estão detalhadamente descritos no **ANEXO I** do presente contrato.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara que os preços contidos na proposta incluem todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, além de gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pelo contratante à contratada, a qualquer título.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Na ausência de condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, o pagamento dos serviços prestados será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal**, cujo a apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório contendo a discriminação qualitativa e quantitativa dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente. O pagamento será realizado **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
Banco do Brasil	4148-3	55.081-7
LABORATÓRIO C.A.P.C. S/S		CNPJ N°. 01.234.848/0001-48

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta pela **CONTRATANTE**, em virtude de penalidade ou inadimplência, ou outra obrigação que impossibilite, por sua espécie e natureza, o pagamento.



acnmr

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos mediante aditivo.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

Cláusula Décima Primeira – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.



acnir

Eles

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 18 de agosto de 2017.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Élbio Cândido de Paula
Sócio Administrador/CAPC
030.097.931-20



Yara Rocha Ximenes
Sócia Administradora/CAPC
167.655.671-00

Testemunhas:



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Nara Lídia Lins Siqueira de Oliveira
CPF: 035.411.351-82

ANEXO I

TABELA I

Nº	Descrição Produtos/ Serviços	Quantidade mensal	Prazo para realização do exame	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Anatomopatológico simples	300	5 dias úteis	R\$ 24,00	R\$ 7.200,00
2	Anatomopatológico colo uterino	1	5 dias úteis	R\$ 24,00	R\$ 24,00
3	Anatomopatológico biópsia mama	1	5 dias úteis	R\$ 24,00	R\$ 24,00
4	Anatomopatológico útero (peça)	1	5 dias úteis	R\$ 24,00	R\$ 24,00
5	Anatomopatológico mama (peça)	1	5 dias úteis	R\$ 24,00	R\$ 24,00
6	Congelação	5	1 dia útil	R\$ 62,00	R\$ 310,00
7	Citologia vaginal	1	5 dias úteis	R\$ 7,30	R\$ 7,30
8	Citologia oncótica geral	20	24 horas	R\$ 10,65	R\$ 213,00
9	Citologia de mama	1	48 horas	R\$ 15,97	R\$ 15,97
10	Estudo Imuno Histoquímico Receptores hormonais RE/RP	30	7 dias úteis	R\$ 65,55	R\$ 1.966,50
11	Estudo Imuno Histoquímico Demais marcadores	10	7 dias úteis	R\$ 92,00	R\$ 920,00
VALOR MENSAL ESTIMADO				R\$ 10.728,77	
VALOR ANUAL ESTIMADO				R\$ 128.745,24	

*Fonte: Proposta Comercial fls.161/162

Tabela II

Particularidades de Desmembramento de Exames

Nº	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	TEMPO PARA REALIZAÇÃO DO EXAME	P. UNIT
12	Margens cirúrgicas complexa (câncer) "por margem"	5 dias úteis	R\$ 24,00
13	Margens cirúrgicas peça simples "por margem"	5 dias úteis	R\$ 24,00
14	Linfonodos (cobra-se uma peça) "por cada linfonodo"	5 dias úteis	R\$ 24,00
15	Coloração especial (cada coloração) (Esôfago, Estômago, pele e etc)	5 dias úteis	R\$ 5,00

* Desmembrados – Tabelas CBHPM

